



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.992, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar Oficial do Município no dia

_____/_____/_____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

Autoriza relocação com remanejamento de área verde nos Setores que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado relocar e remanejar as áreas verdes constantes dos Projetos de Urbanização dos Setores Cristina Park e Cristina Park II, da seguinte forma:

I – Área a ser relocada:

a) A Área Verde I, do Setor Cristina Park, com 4.869,42 m², constante da Matrícula 21.391, Livro 2, de 20 de dezembro de 2010, registrada no Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos, deixa de ser área verde, ficando autorizado o seu futuro desmembramento;

II – Área a ser remanejada:

a) Área verde compensatória I, com 3.753,90 m², do Setor Residencial Cristina Park II, aprovado pelo Decreto 905, de 05 de agosto de 2013;

a) Área verde compensatória II, com 1.115,52 m², do Setor Residencial Cristina Park II, aprovado pelo Decreto 905, de 05 de agosto de 2013.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, há compensação de áreas no tocante ao que descrito no inciso I do art. 1º, havendo acréscimo de áreas verdes em relação ao Loteamento Cristina Park II.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

§ 2º. A relocação da área verde descrita no inciso I do art. 1º é em função do ganho ecológico, urbanístico e de desenvolvimento humano para os Setores envolvidos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 18 de setembro de 2013; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=

*Ronaldo Romero
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso
Antônio Divino Nunes*



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.583, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. A presente proposta tem por escopo fazer a relocação e remanejamento de áreas verdes entre os Loteamentos Cristina Park e Cristina Park II. O projeto de lei em destaque foi provocado através do atendimento ao requerimento de análise de viabilidade técnica da Cristina Park Incorporadora Ltda., a qual apresentou uma proposta de remanejamento de Áreas Verdes previstas no Residencial Cristina Park I para o Residencial Cristina Park II, como Áreas Verdes Compensatórias.

2. A motivação do que aqui se pretende é em virtude do ganho ambiental que agregará aos Setores, haja vista que haverá um aumento exponencial de área verde contínua, e futuramente poderá ser viabilizado inclusive a criação de outro Parque Ecológico, juntamente com o implemento de equipamentos comunitários *in loco*, a exemplo de uma eventual ideia de ciclovia que circundará a área verde.

3. Veja que o ganho ambiental, urbanístico e a qualidade de vida da comunidade local serão de forma singular melhorados, o que corrobora a pretensão de aprovação da presente medida.

4. Considerando que essas Áreas Verdes Compensatórias obedecem rigorosamente o mesmo tamanho e que os 2 loteamentos dotam de licenciamento ambiental concedido pela Semarh, e ainda, considerando as Resoluções do CONAMA que orientam e aconselham a criação de corredores ecológicos, bem como a criação de uma espécie de Pulmão Ecológico nas áreas urbanas, é viável a presente proposta na ótica técnica.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

5. Na mesma vertente, todas as Áreas Verdes dos 2 loteamentos passarão a ter contato e a formar um grande “bolsão” de vegetação e acréscimo de proteção para o interior desta, possibilitando, assim, uma maior interação e enriquecimento da fauna e flora da região neste espaço maior, protegendo ainda mais o curso hídrico.
6. É importante lembrar que, como é permitido, os 2 loteamentos são de mesmo proprietário e se encontram na mesma bacia hidrográfica.
7. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.583, de 16 de agosto de 2013, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Ronaldo Romero
Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso
Antônio Divino Nunes